



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
"Macuco – Capital Estadual do Leite"

## INDICAÇÃO Nº 108/2021

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE AO PODER LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI QUE **INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACUCO**, nos termos do Anteprojeto que segue:

**AUTOR:** Anderson Epifânio Dionizio

### ANTEPROJETO DE LEI

#### **Lei Municipal:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa no município de Macuco que visa:

- I- Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes a doações de:
  - a) estabelecimentos comerciais;
  - b) fabricantes ligados à produção e a comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
  - c) apreensão realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
  - d) órgãos públicos;
  - e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**Art. 2º**- A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades organizações não governamentais – ONGS ou protetores independentes, previamente cadastrados.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
"Macuco – Capital Estadual do Leite"

**Art. 3º-** São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I- Protetores independentes e cadastrados;
- II- ONGS ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III- Animais abandonados;
- IV- Famílias cadastradas que comprovam baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistências, e que possuam animais.

**Art. 4º-** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 5º-** Caberá o Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar, estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

- I- A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios serão sem ônus para o Executivo Municipal.
- II- Excetua-se se no disposto 1º deste artigo, os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como transporte e as demais atividades necessárias para execução das finalidades desta lei.

**Art. 6º-** Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º-** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 26 de abril de 2021.

  
**Anderson Epifânio Dionizio**  
Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
"Macuco – Capital Estadual do Leite"

### Justificativa

De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, competente aos Municípios, legislar sobre o assunto de interesse local. O presente Programa trata de assunto de interesse público, pois nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos de consumo animal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por ter expirado o prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais de seus fabricantes, e de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhadas ao Comércio e que, em quase cem por cento dos casos, terão como destino o lixo.

Esta Casa Legislativa tem o escopo de tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de protetores de animais. Não é justo que um alimento tenha como destino a lixeira quando é certo que ainda poderá ser consumido pelo animal abandonado e carente que está em um abrigo e que terá sua fome sanada.

Pela relevância social que se reveste o Projeto em comento, solicito a atenção dos Nobres Vereadores na apresentação, discussão e votação de matéria, solicitando, outro sim, o integral apoio para a aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta matéria.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 26 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Protocolo Nº 288

Macuco em: 07/06/21

[Assinatura]  
Assinatura

[Assinatura]  
Anderson Epifânio Dionizio  
Vereador Autor